



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

OBJETO: PERMISSÃO PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS POR 02 (DUAS) EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE ANGELINA/SC, CONDICIONADA A OUTORGA ONEROSA, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORDINÁRIA Nº 8.987/95 (LEI DE CONCESSÕES) E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES), ALÉM DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA POR VAGA

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/10/2020

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Sala de Licitações, temporariamente sendo realizada no prédio do CENTRO COMUNITÁRIO DE ANGELINA/SC, localizado na Rua Manoel Duarte, nº 123, Centro – Angelina/SC, CEP: 88460-000

O **MUNICÍPIO DE ANGELINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.951.195/0001-10, com sede na Rua Manoel Lino Koerich, nº 80, Centro – Angelina/SC, CEP: 88460-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MAIOR OFERTA POR VAGA**". O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

a) Os envelopes contendo as propostas de preços e habilitações serão recebidos pelo Pregoeiro, na Sala de Licitações, temporariamente sendo realizada no prédio do CENTRO COMUNITÁRIO DE ANGELINA/SC, localizado na Rua Manoel Duarte, nº 123, Centro – Angelina/SC, CEP: 88460-000, até o horário previsto para abertura dos mesmos. Não haverá atendimento aos Sábados, Domingos e Feriados.

b) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do vencimento.

c) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

1.1. Esta licitação tem por objeto a contratação de 02 (duas) empresas para prestação de serviços funerários, condicionada a outorga onerosa, ou seja maior oferta de preço, nos termos do inciso VI, do art. 15 da Lei Federal nº. 8.987/95.

1.2. Este Edital deverá ser retirado pelos interessados, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, temporariamente estabelecida no endereço Rua Manoel Lino Koerich, nº 155, Centro – Angelina/SC, CEP: 88460-000, ou através do site da Prefeitura: www.angelina.sc.gov.br

1.3. A permissão para prestação de serviços funerários, mediante cobrança de tarifas (nos termos da Lei Municipal nº. 766, de 05/12/1997 e suas alterações), compreenderão:

I - em caráter obrigatório:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

- a) atividades de preparo de cadáveres para sepultamento, exceto tanatopraxia;
- b) comercialização de urnas funerárias;
- c) transporte de cadáveres e restos humanos, que devam ser enterrados nos cemitérios do Município de Angelina;

II - em caráter facultativo:

- a) aluguel de altares e mesas;
- b) preparação de cadáveres, com realização de tanatopraxia;
- c) confecção de coroas de flores;
- d) ornamentação de flores sobre o cadáver;
- e) transporte de cadáveres exumados;
- f) obtenção de documentação necessária ao sepultamento;
- g) divulgação do falecimento nos meios de comunicação;
- h) outros itens não constantes neste parágrafo, com valores ajustados entre as partes.

Parágrafo único. O serviço descrito na alínea “d” do inciso II deste artigo não tem caráter de exclusividade.

1.4. O “Caderno de Licitação” é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Credenciamento;

ANEXO II - Modelo do Contrato de Adesão;

ANEXO III - Lei Municipal nº. 766, de 05/12/1997 e suas alterações;

ANEXO IV - Modelo de formalização da proposta de preço da outorga;

ANEXO V - Projeto Básico dos Serviços Funerários;

ANEXO VI - Tabela Referencial de valores das atividades funerárias no Brasil;

ANEXO VII - Modelo de Declaração que Não Emprega Menor de Idade;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Cumprimento com os Requisitos de Habilitação;

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Fato Impeditivo.

2. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DATA DA ABERTURA: 07/10/2020;

HORA: 09:00 Horas;

LOCAL: Sala de Licitações, temporariamente sendo realizada no prédio do CENTRO COMUNITÁRIO DE ANGELINA/SC, localizado na Rua Manoel Duarte, nº 123, Centro – Angelina/SC, CEP: 88460-000.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente licitação é de “Maior Lance”, se processará de conformidade com este Edital, de acordo com o inciso IV, do art. 10, da Lei Federal nº 7.783/89, inciso V, do artigo 30 e artigo 175, ambos da Constituição Federal c/c especialmente com o inciso VI, do art. 15 da Lei Federal nº. 8.987/95 Lei Federal 9.074/95, Lei Municipal nº. 766, de 05 de dezembro de 1997 e na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as normas vigentes e demais condições constantes deste Edital, poderá participar desta Licitação qualquer empresa, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa legalmente estabelecida no País e que:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

- a) Atender as exigências deste Edital;
- b) Tiver ramo de atividade que seja compatível com o objeto da presente licitação, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado;
- c) Quando operar sob regime de franquia, apresentar a documentação comprobatória de autorização para uso de marca em forma de franquia.

4.2. Não poderá participar do presente PREGÃO:

- a) Empresa em consórcio com outras empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Empresa suspensa de licitar e contratar com o Município de Angelina, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes que façam parte do ato constitutivo da empresa estejam igualmente suspensos;
- d) Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Empresa submissa a concurso de credores;
- f) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam empregados ou ocupantes de cargo comissionado do Município de Angelina;
- g) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;
 - g.1) Caso constatada tal situação, ainda que “*a posteriori*”, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 90 da Lei 8.666/93.
- h) Empresa inadimplente com o Município de Angelina ou cujo(s) acionista(s), sócio(s) ou diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente junto ao Município de Angelina, enquanto perdurar a situação de inadimplência;
- i) Empresa que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com o Município de Angelina, independentemente do objeto contratado;
- j) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO.

4.3. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta;

4.4. A participação na presente licitação implica para a empresa a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigore a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

4.5. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;

4.5.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Município de Angelina, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame que pretendam ofertar lances, ou apenas acompanhar a licitação, com poderes gerais de representação, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000 (Regulamento para a modalidade de licitação



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

denominada preção, para aquisição de bens e serviços comuns), e demais documentos relacionados a seguir:

5.1.1. A proponente deverá apresentar, inicialmente e em separado dos envelopes, documento com a indicação do representante credenciado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

5.1.2. O credenciamento (MODELO ANEXO I) far-se-á por meio de:

- a) Instrumento público de procuração e documento de identificação do representante com foto; ou
- b) Instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado de cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e documento de identificação do representante, com foto; ou
- c) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar a cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e documento de identificação com foto.

5.1.2.1. Os documentos apresentados nos subitens de 5.1.2, “a”, “b” e “c” deverão ser originais, ou, se a proponente preferir apresentá-los em fotocópia, a mesma deverá estar autenticada.

5.1.3. A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, modelo de uso facultativo – (ANEXO IX DO EDITAL).

5.1.3.1 - Em caso de não apresentação da declaração citada no item anterior, poderá ser preenchida, através de formulário (ANEXO IX), na própria Sessão Pública, que poderá ser fornecido pelo Pregoeiro na sessão, que será assinado por pessoa presente com poderes para tal. Ou, ainda, poderá ser entregue na Sessão Pública caso esteja em poder de pessoa presente;

5.1.4. A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso, de interesse da licitante), na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC).

5.1.4.1. A ausência do documento citado em 5.1.4, não implicará na inabilitação da licitante.

5.1.5. A licitante que não se fizer representar na sessão pública do preção, deverá entregar os documentos solicitados nos itens 5.1.3. e se for o caso 5.1.4. fora dos envelopes ou em um terceiro envelope, contendo no anverso do mesmo:

ENVELOPE Nº 3 (Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

LICITANTE:

CNPJ:

5.1.5.1. O não atendimento do quesito exigido no item 5.1.5., importará na não aceitação da proposta.

5.1.6. Não atendidos os itens anteriores (5.1.3), implicará na imediata exclusão da licitante do certame, valendo este item para licitantes credenciadas ou não;

5.1.7. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

5.1.8. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.1.9. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

5.1.10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, no mesmo item/lote.

5.1.11. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

5.1.12. Em caso de exclusão da licitante do certame, os envelopes permanecerão sob guarda do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até o final da Sessão, momento que poderá ser devolvido, importando na preclusão do direito de participar da licitação, restando à Administração inutilizar os envelopes se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preços e de Habilitação.

6.2. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo ("Proposta de Preços" ou "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

LICITANTE:

CNPJ:

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

LICITANTE:

CNPJ:

6.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: no original; ou por cópia com autenticação procedida por tabelião; por servidor designado pela Administração Municipal; ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis).

6.3.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.3.2. Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.3.3. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os materiais, objeto da presente licitação.

6.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.5. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de MAIOR OFERTA, desde que atendidas as exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)

7.1 - O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta de preços da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

7.1.1. Ser apresentada em formulário próprio contendo, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), devendo suas folhas serem rubricadas;

7.1.2. Os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, manutenção, reposição de peças, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

7.1.3. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

7.1.4. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico ("e-mail"), este último se houver, para contato;

7.1.5. Preço unitário grafado em algarismos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional;

7.1.5.2. Os preços unitários do orçamento da licitante não poderão ficar abaixo do orçamento oficial:

a) Valor inicial mínimo para a prestação dos serviços: R\$ 10.000,00 (vinte mil reais) por vaga.

7.1.5.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional constando apenas de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.1.5.4. Durante a validade do contrato, será cobrado um valor mensal fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) será corrigido automaticamente a cada 12 (doze) meses com base na variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado).

7.2. As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento deste Edital de Licitação.

7.3. Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre o valor unitário e total para o objeto do Edital, será considerado o primeiro.

7.4. Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.7. A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos dos materiais necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

8.1. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da sede matriz ou todos da filial da proponente, em única via:

8.1.1. Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo (ANEXO X).

8.1.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, conforme modelo (ANEXO VIII).

8.1.3. Relativos à Habilitação Jurídica:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d.1) Não será necessário a apresentação do documento da “alínea d”, caso o documento apresentado para cumprir com a “alínea a” englobe os débitos relativos ao instituto nacional de seguridade social – INSS.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.1.6. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços da mesma natureza técnica compatível com os serviços licitados;
- b) Declaração sob as penas da Lei de que a proponente manterá suas instalações nos termos especificados na legislação local e em conformidade com as exigências deste edital.
- c) Declaração atestando a propriedade dos equipamentos necessários e imprescindíveis para a realização dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

d) Declaração do próprio licitante, de que possui experiência em operações dos serviços objeto desta licitação de, no mínimo, 05 (cinco) anos, a fim de garantir a execução satisfatória dos serviços;

8.1.7. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.8. A apresentação das exigências do item 8.1.3 deste edital no credenciamento, ISENTARÁ a apresentação do mesmo item no envelope nº. 02 (de documentação).

8.2. Disposições Gerais da Habilitação

8.2.1. Serão feitas consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.

8.2.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.2.3. Na ocorrência de a documentação de habilitação não estar completa e correta e contrariar qualquer dispositivo deste Edital de Licitação e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, caso não consiga fazer sua correção durante a sessão.

9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES

9.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos Federais n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e ainda Lei complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

9.2 A empresa que remeta os envelopes por meio postal, deverá obrigatoriamente anexar a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, (conforme item 5.1.3.), sendo que a falta desta observação desclassificará automaticamente a licitante;

9.1.2. A Prefeitura Municipal de Angelina não se responsabilizará por extravios que por ventura venha a ocorrer, por meio de remessa postal.

9.3. No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado:

9.3.1. Realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.3.2. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

9.4. Abrir-se-ão os ENVELOPES Nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicados aprazados no Edital.

9.4.1 O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope nº 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

9.4.2. O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **Maior oferta por vaga** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de maior valor, ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas no intervalo de 10% (dez por cento).



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

9.4.3 Às proponentes classificadas, conforme subitem 9.4.2, será dada oportunidade para disputa por vaga, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

9.4.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem crescente de preços.

9.4.5. Fica a critério do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

9.4.6. O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

9.4.7. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.4.8. A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

9.4.9. **O vencedor da vaga 1 não poderá participar dos lances da vaga 2.**

9.4.10. Encerrada as etapas de lances por vaga, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

9.5. Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.1. Regularizada a habilitação fiscal pela licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma será declarada vencedora do certame.

9.5.2. Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se a penalidade de que trata este Edital, e retomando a licitação na forma do item 8.5 ou 8.6.

9.6. Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço/lance não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

9.6.1. Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da letra “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) O prazo para apresentação de nova proposta será de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006).

e) Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma do art. 44 da LC 123/2006.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

9.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.7.1. Será desclassificada a proponente que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços com valor excessivo ou com preços manifestamente inexequíveis, comparados aos preços praticados no mercado da região.

9.7.2 Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc...) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.7.3. Sendo aceitável a proposta de maior preço, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

9.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

9.9. Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital,
- b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

9.10. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

- b.1. o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou
- b.2. o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis por igual período, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.10.1. Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2. acima, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

9.11. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando à seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente - art 4º XVIII, da Lei 10.520/2002, (03 dias consecutivos).

9.11.1. A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

9.12. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio e posteriormente enviada aos Proponentes, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.13. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9.14. Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

9.15 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho e/ou assinado o contrato de adesão pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.16. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de MAIOR OFERTA POR VAGA, desde que atendidas as exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão.

10.1.1. Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.1.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se necessário.

10.2. Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contra razões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.

10.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

10.2.2. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

10.2.3. Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

10.3. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Angelina, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

10.4. É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

10.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações, junto a sede da Prefeitura Municipal de Angelina/SC.

10.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.

11. DO PRAZO DA PERMISSÃO

11.1. O prazo da permissão e vigência é de 20 (vinte) anos, contados da data de expedição da “Ordem de Serviço” pelo MUNICÍPIO;

11.2. O prazo de vigência do contrato de adesão é de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura, incluindo aqui o tempo necessário para adjudicação, assinatura, ordem de serviços, início das atividades, encerramento das atividades e cumprimento das demais obrigações contratuais, quando do termino do prazo de execução e operação Permissão;

11.3. O PRAZO DA PERMISSÃO NÃO SERÁ PRORROGADO PELO PODER PERMITENTE.

12. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser iniciados até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato de adesão, com possibilidade de prorrogação mediante autorização do Poder Permitente.

13. DA REMUNERAÇÃO DAS PERMISSONÁRIAS

13.1. As Permissonárias estão obrigadas a obedecer a tarifa e os preços máximos para sua remuneração dos serviços prestados à população constantes na Tabela Referencial de Valores das Atividades Funerárias no Brasil, homologado pela ABREDIF (ANEXO VII); e

13.2. Os serviços não definidos no item 1.2 deste Edital e não constando da Tabela de Preços anexo VII poderão ser prestados, sendo, porém cobrando o preço de mercado e combinado, previamente, com o usuário.

14. DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DA TARIFA

14.1. Após os 12 (doze) meses iniciais, os reajustes nos valores ocorrerão tomando por base a variação da Unidade Fiscal do Município (UFM) acumulado nos últimos doze meses, contados da apresentação da proposta.

14.2. Para os demais serviços não elencados no Decreto Municipal deverá anualmente ser seguida a Tabela Brasileira de Valores de Funeral e Outros Serviços, editada pela ABREDIF, conforme ANEXO VII.

14.3. A tarifa somente poderá ser revista a pedido de qualquer permissionária a ao Poder Permitente para manter a justa remuneração do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovada e condicionada à análise do Poder Permitente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES VENCEDORAS



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

15.1. São vedados às Permittentes o exercício de qualquer atividade comercial estranha ao Serviço Funerário, à exceção de venda de Plano Funerário ou Convênio Funerário, sendo obrigatório a disponibilidade nos contratos o atendimento e tipo, não inferior a qualidade e valores constantes da Tabela Referencial de valores das atividades funerárias no Brasil, conforme anexo;

15.2 As Permissionárias nas execuções dos serviços deverão observar as seguintes condições:

- a) executar adequadamente todos os serviços contratados;
- b) manter durante todo o período da permissão, ou seja, os 20 (vinte) anos a situação regular da empresa nos termos deste Edital;
- c) atender as normas e solicitações do Poder Permittente;
- d) tratar com urbanidade o público e os fiscais no empenho de funções na fiscalização dos serviços;
- e) manter as instalações operacionais no Município de Angelina, nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 766/1997;
- f) observar todas as obrigações constantes da Lei Municipal nº 766/1997, especialmente as elencadas no artigo 7º e seus incisos.

16. DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

16.1. Para efeitos deste Edital, usuário do serviço público é o familiar da pessoa falecida ou seu representante legalmente constituído, desde que, em qualquer das circunstâncias, encontre-se em pleno exercício de sua capacidade civil.

16.2. Constituem direitos dos usuários do serviço funerário:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber informações relativas ao Serviço Funerário Municipal e sua forma de execução;
- III - receber as orientações necessárias sobre os tipos de serviços disponíveis;
- IV - garantia da oferta dos diversos padrões de produtos e materiais;
- V - exercer o direito de petição perante o Poder Público e às empresas prestadoras dos serviços funerários.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

17.1. São obrigações dos usuários:

- I - zelar pelo patrimônio público ou particular colocado à sua disposição ou utilizado na execução dos serviços;
- II - atender aos pedidos de informações dos órgãos competentes para esclarecimentos de questões relativas ao serviço prestado;
- III - firmar, quando solicitado, declarações e fornecer documentos relativos ao funeral, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo dos mesmos;
- IV - levar ao conhecimento do Poder Executivo e da empresa permissionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referente aos serviços prestados.

18. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE PERMISSÃO

18.1. Os contratos de adesão poderão ser cedidos ou transferidos, desde que submetido à anuência prévia do Poder Permittente, observado os termos do artigo 27, da Lei Federal nº. 8.987/95.

18.2. E desde que atendam todos os requisitos de habilitação, regularidade fiscal, econômica e mantenha no mínimo os quesitos ofertados/pontuados quando da outorga da permissão.

19. DAS PENALIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

19.1. A prática de atos visando frustrar os objetivos do contrato de Permissão sujeitar-se-á as sanções previstas na legislação específica e nos regulamentos próprios sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar;

19.2. A Secretaria de Administração de forma conjunta com o Setor de Fiscalização do Município serão os responsáveis pela instauração de qualquer procedimento administrativo em razão da inobservância do contrato de adesão e demais atos administrativos, assegurando ampla defesa, aplicará sanções a Permissionária, conforme penalidades previstas no instrumento contratual da outorga da Permissão, a saber:

19.3. O descumprimento pela empresa permissionária de qualquer exigência contida na legislação municipal ou em regulamento sujeitar-lhe-á à aplicação, separada ou cumulativa, pelo Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente, das seguintes sanções:

I - advertência escrita para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de multa;

II - multa no valor de até 2.000 (duas mil) Unidade Fiscal do Município (UFM) a ser aplicada de forma gradativa, podendo ser em dobro no caso de reincidência, atualizada anualmente pelo INPC, independente de outras sanções previstas nesta lei;

III - apreensão e perda em favor da municipalidade de artigos e materiais utilizados pelos infratores;

IV - suspensão da atividade até correção da irregularidade;

V - revogação da permissão e rescisão do contrato de permissão.

19.4. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO:

a) não disponibilizar do catálogo das Tarifas aos usuários quando solicitado;

b) empregar equipamento em más condições de conservação, limpeza ou pintura;

c) utilizar equipamento inadequado; e

d) não atender às informações solicitadas pelo Poder Permitente por intermédio de seus Fiscais ou pelo impedimento de acesso da fiscalização aos serviços e suas dependências utilizadas pela Permissionária.

19.5. DA MULTA E DO PROCEDIMENTO

19.5.1. Se a vencedora do certame recusar a assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial da proposta sujeitará a multa de até 200 (duzentas) Unidade Fiscal do Município (UFM) atualizadas, anualmente pelo INPC, podendo ser em dobro no caso de reincidência, a ser aplicada de forma gradativa sobre o valor da proposta.

19.5.2. O Poder Permitente, ao tomar ciência de qualquer infração, promoverá sua apuração mediante processo administrativo próprio, assegurado o princípio da ampla defesa, e será instruído no mínimo com os seguintes elementos:

I - Cópia do auto de infração com relatório circunstanciado da situação verificada;

II - Cópia da notificação, indicando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa pelo infrator;

III - despacho do responsável pelo serviço funerário no Município com aplicação da penalidade cabível, quando for o caso.

19.5.3. Ao infrator punido é assegurado o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco dias) úteis contados da notificação das penalidades aplicadas, e será dirigido ao Secretário da Pasta a qual está vinculada a Diretoria responsável pela gestão dos serviços funerários.

19.5.5. Constatado pelo órgão municipal competente o descumprimento das normas legais e regulamentares, sofrerá a permissionária a imposição da penalidade de advertência, mediante notificação escrita, que especificará o dispositivo desatendido, fixando prazo para a regularização.

19.5.6. Na continuidade do desatendimento das normas legais e regulamentares será aplicada ao infrator à multa, e, no caso de reincidência, o dobro do respectivo valor.

I - A multa deverá ser paga pela empresa permissionária no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da notificação ou do indeferimento do recurso.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

II - Findo o prazo de recolhimento das multas será determinada a remessa do processo administrativo ao setor responsável para que se proceda à inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para cobrança do débito.

19.5.7. O auto de infração e o termo de apreensão poderão ser formalizados pelo setor de fiscalização e tributos, na pessoa de seu Diretor ou através de seus fiscais ou auditores.

19.5.8. Independentemente das penalidades pecuniárias, impostas à empresa permissionária, a permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, sem quaisquer indenizações, além das hipóteses previstas nesta Lei, no caso de a permissionária incorrer nas seguintes situações:

I - perda da capacidade financeira, técnica ou administrativa;

II - paralisação dos serviços objeto da permissão;

III - subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos serviços objeto da permissão;

IV - descumprimento de qualquer cláusula do instrumento de permissão.

19.6. DA INTERVENÇÃO

Não cumprida a adequação dos serviços no prazo estipulado ou se a Permissionária deixar de abrir a sede da Agência funerária para atendimento ao público, decretar-se-á intervenção nos serviços e nas instalações da Permissionária, mediante Decreto Municipal, observado os artigos 32 a 34, da Lei Federal nº 8.978/95 até o prazo 180 (cento e oitenta) dias.

19.7. DA RESCISÃO DO CONTRATO

Se, após o cumprimento da intervenção, a Permissionária não regularizar o serviço objeto da intervenção ou deixar de pagar a multa será rescindido o contrato de adesão, observado o direito de ampla defesa.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Lavrar-se-á ata da sessão realizada que, após aprovada, será assinada pelo PREGOEIRO e sua Equipe de Apoio;

20.1.1. Na ata de realização do PREGÃO deverá constar o registro das licitantes credenciadas, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação e da(s) vencedora(s) e do(s) recurso(s) interposto(s), se for o caso;

20.1.2. Todas as publicações legais pertinentes ao presente PREGÃO serão disponibilizados no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

20.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

20.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

20.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

20.4. O Município de Angelina reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

20.5. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

20.5.1. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo PREGOEIRO ou à autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

20.7. As normas que disciplinam este PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

20.8. No julgamento da habilitação e da PROPOSTA DE PREÇOS, o PREGOEIRO poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

20.9. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, deverá a licitante, independente de comunicação formal do Município de Angelina, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

20.10. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Angelina, respeitando-se os limites previstos em lei;

20.11. O Município de Angelina não assume perante terceiros qualquer obrigação relacionada com o Contrato resultante deste PREGÃO;

20.12. Os casos não previstos neste Edital e seus anexos serão resolvidos pelo PREGOEIRO ou pela autoridade competente;

20.13. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o Contrato a ele vinculado, a empresa licitante deverá se subordinar ao foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

20.14. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos com o Pregoeiro junto à sede da Prefeitura Municipal de Angelina, temporariamente estabelecida no endereço Rua Manoel Lino Koerich, nº 155, Sala 01, Centro – Angelina/SC, CEP: 88460-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30, ou pelos Telefones: (48) 3274-1301 / (48)3274-1183.

Angelina (SC), 24 de setembro de 2020.

GILBERTO ORLANDO DORIGON
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

ANEXO I

CRENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador (a) do CPF sob nº _____ e da Cédula de Identidade nº _____, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Angelina, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2020.

Carimbo e Assinatura do Credenciante



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

ANEXO II

CONTRATO DE ADESÃO (MINUTA)

TERMO DO CONTRATO DE ADESÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO “PERMITENTE”, O MUNICÍPIO DE ANGELINA, E DE OUTRO LADO, COMO “PERMISSIONÁRIA”, A EMPRESA XXXXXXXX.

Preâmbulo

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGELINA, com sede na Rua Manoel Lino Koerich, nº 80, Centro – Angelina/SC, CEP: 88460-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.951.195/0001-10, neste ato representado pelo Senhor GILBERTO ORLANDO DORIGON, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado PERMITENTE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada PERMISSÃO, representada neste ato pelo seu XXXXXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Edital de Pregão Presencial nº 025/2020, homologado em **/**/2020, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.987/95 e suas alterações posteriores c/c a Lei Municipal nº 766/1997 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I
DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a de outorga de PERMISSÃO para prestação de serviços funerários no Município de Angelina, conforme especificações constantes no Edital e em seus anexos;
- 1.2 O contrato poderá a qualquer tempo ser aditado, havendo interesse para se adequar às disposições e regulamentações determinadas pela lei aumentando ou diminuindo os serviços funerários.

**CLÁUSULA II
DO VALOR, PRAZO, ENCARGOS**

2.1 Valor, Prazo e Encargos:

- a) O valor da global desta permissão é de R\$ (.....), correspondendo ao valor inicial de R\$ (.....), somado as 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o oferecido na proposta de preço para exploração dos serviços pelo período de 20 (vinte) anos que é parte integrante e inseparável do presente contrato;
- a.1) Os pagamentos mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) serão corrigidos automaticamente a cada 12 (doze) meses com base na variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado).
- b) o prazo da permissão será de 20 (vinte) anos;
- c) O prazo de vigência do contrato de adesão é de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura, incluindo aqui o tempo necessário para adjudicação, assinatura, ordem de serviços, início das atividades, encerramento das atividades e cumprimento das demais obrigações contratuais, quando do termino do prazo de execução e operação Permissão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

**CLÁUSULA III
DO VALOR CONTRATUAL**

3.1 O valor contratual é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), equivalente a multiplicação pelo período do contrato da permissão, ou seja, 20 (vinte) anos, somando-se ao valor do lance pela vaga.

**CLÁUSULA IV
INÍCIO DA OPERAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

4.1 A permissionária vencedora deverá obedecer aos requisitos propostos e iniciar as suas atividades no Município em no máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

4.2. O PRAZO DA PERMISSÃO NÃO SERÁ PRORROGADO PELO PODER PERMITENTE.

**CLÁUSULA V
DOS SEGUROS**

5.1 A PERMISSÃO contratada e manterá em vigor, ao longo do prazo da PERMISSÃO os seguintes seguros:

5.2 Seguros de responsabilidade civil visando à cobertura de danos materiais e morais impostos a terceiros, USUÁRIOS ou não, por força da ação ou omissão de seus agentes na execução do presente CONTRATO;

5.3 Seguros para cobertura total de dano aos veículos, instalações, demais itens pertinentes a Permissão, causados por roubo, furto, incêndio, raio, explosão, vendaval, descargas elétricas e outros acidentes;

5.4 Seguro garantia para o fiel cumprimento do CONTRATO, assegurando o pagamento de multas e eventuais indenizações contratuais devidas ao PODER PERMITENTE pela PERMISSÃO, conforme previsto clausula IV.

5.5 O seguro indicado no item 5.3 e 5.4 indicarão como beneficiários a PERMISSÃO ou o MUNICÍPIO.

5.6 Os limites globais de cobertura dos seguros de que trata a subcláusula serão os seguintes:

5.6.1 Para o seguro do item 6.2, R\$ 50.000,00 por veículo da frota a ser utilizada pela PERMISSÃO.

5.6.2 Para o seguro do item 6.3, o limite global deve ser suficiente para repor os itens descritos na subcláusula,

5.6.3 Para o seguro do item 6.4, 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO, no primeiro ano de sua vigência, 0,6% (seis décimos por cento) do VALOR DO CONTRATO no segundo e terceiro anos de sua vigência e 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do CONTRATO nos demais anos de sua vigência.

5.7 O limite, por evento, de cobertura do seguro de responsabilidade civil não deverá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.8 Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a PERMISSÃO comprove à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO que as apólices dos seguros exigidos nos termos desta cláusula se encontrem em vigor.

5.9 A PERMISSÃO deverá certificar à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO que as apólices dos seguros previstos neste CONTRATO terão validade anual, devendo ser mantidas até o término do prazo do CONTRATO, sob pena de caducidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

5.10 A atualização dos VALORES DE SEGUROS para determinação dos limites de cobertura dos seguros serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou o que vier a eventualmente substituí-lo.

CLÁUSULA VI

DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

6.1 A Permissionária será responsável pelos seguintes encargos:

- a) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados a Permitente;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados a Permitente ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA VII

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Obrigações do Município:

- a) exercer a fiscalização por servidor (es) especialmente designados (s) para tal atribuição, na forma da Lei nº. 8.666/93 e pela comissão de fiscalização, nos termos da Lei nº 8.987/95;
- b) notificar a licitante por escrito sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para regularização das mesmas; e

7.2 Obrigações da Permissionária:

- a) cumprir as obrigações assumidas estabelecidas neste edital e no projeto básico anexo do edital;
- b) sujeitam-se as normas ou regulamentos emanados pelo poder executivo municipal e a fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da Permitente;
- c) manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços com sede no município;
- d) cumprir as ordens de serviços emanadas pela Permitente;
- e) obedecer a tipos e padrões dos serviços objetos da permissão, segundo as definições constantes na Tabela Referencial de valores das atividades funerárias no Brasil anexo do Edital e as normas da Lei Municipal nº 766/1997 e suas alterações;
- f) assumir todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e outras correlatas, em relação aos seus empregados ou prepostos que estiverem na execução e prestação de serviços funerários;
- g) assumir todas as responsabilidades fiscais, decorrentes da execução e da prestação dos serviços que trata este instrumento de permissão;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital sem prévia anuência do município.
- i) realizar o pagamento inicial no valor de R\$ (.....) em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo contratual;
- j) realizar os pagamentos mensais descritos na Cláusula II, item 2.1 deste termo contratual até o último dia útil de cada mês;

CLÁUSULA VIII

DA VEDAÇÃO

9.1. É vedada a permissionária:

- a) a manutenção de pessoas, funcionários ou prepostos nos hospitais públicos ou nas proximidades destes com o fim de oferecer seus serviços;
- b) paralisar os serviços objetos da licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

- c) será expressamente vedada a permissionária a majoração do preço dos serviços sem expressa autorização do Poder Permitente; e
- d) a permissionária poderá dar descontos ou praticar preços inferiores aqueles fixados pelo Poder Permitente.

CLÁUSULA X DAS PENALIDADES

10.1 - As penalidades se constituirão de:

I - advertência oral;

II - advertência por escrito;

III - cassação da permissão ou concessão, e conseqüentemente do Alvará de Licença;

IV - apreensão de equipamentos e acessórios, com cobrança do valor equivalente ao ressarcimento dos dispêndios para a sua execução.

10.2 Fica estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1 DA MULTA E DO PROCEDIMENTO

10.2.1.1 Se a vencedora do certame recusar a assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial da proposta sujeitará a multa de até 2.000 (duas mil) Unidade Fiscal do Município (UFM) atualizada, anualmente pelo INPC, podendo ser em dobro no caso de reincidência, a ser aplicada de forma gradativa sobre o valor da proposta.

10.2.1.2 O Poder Permitente, ao tomar ciência de qualquer infração, promoverá sua apuração mediante processo administrativo próprio, assegurado o princípio da ampla defesa, e será instruído no mínimo com os seguintes elementos:

a) Cópia do auto de infração com relatório circunstanciado da situação verificada;

b) Cópia da notificação, indicando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa pelo infrator;

c) Despacho do responsável pelo serviço funerário no Município com aplicação da penalidade cabível, quando for o caso.

10.2.1.3 Ao infrator punido é assegurado o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco dias) úteis contados da notificação das penalidades aplicadas, e será dirigido ao Secretário da Pasta a qual está vinculada a Diretoria responsável pela gestão dos serviços funerários.

10.2.1.4 Constatado pelo órgão municipal competente o descumprimento das normas legais e regulamentares, sofrerá a permissionária a imposição da penalidade de advertência, mediante notificação escrita, que especificará o dispositivo desatendido, fixando prazo para a regularização.

10.2.1.5 Na continuidade do desatendimento das normas legais e regulamentares será aplicada ao infrator à multa, e, no caso de reincidência, o dobro do respectivo valor:

a) A multa deverá ser paga pela empresa permissionária no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da notificação ou do indeferimento do recurso.

b) Os bens apreendidos serão devidamente discriminados em termo de apreensão constante do auto de infração, e somente serão devolvidos na hipótese de ser provido o recurso interposto pelo infrator.

c) Findo o prazo de recolhimento das multas será determinada a remessa do processo administrativo ao setor responsável para que se proceda à inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para cobrança do débito.

10.2.1.6 O auto de infração e o termo de apreensão poderão ser formalizados pelo setor de fiscalização e tributos, na pessoa de seu Diretor ou através de seus fiscais ou auditores.

10.2.1.7 Independentemente das penalidades pecuniárias, impostas à empresa permissionária, a permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, sem quaisquer indenizações, além das hipóteses previstas nesta Lei, no caso de a permissionária incorrer nas seguintes situações:

a) perda da capacidade financeira, técnica ou administrativa;

b) paralisação dos serviços objeto da permissão;

c) subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos serviços objeto da permissão;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

d) descumprimento de qualquer cláusula do instrumento de permissão.

10.2.1.8 são aplicáveis igualmente as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e demais normas pertinentes assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1.9 as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade de descumprimento após regular processo administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato é celebrado por prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser rescindido em caso de grave inadimplemento de qualquer das partes, de comum acordo ou por decisão judicial e nunca poderá ser rescindido unilateralmente.

CLÁUSULA XII DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

12.1 extingue-se a permissão por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; e
- f) falência ou extinção da Permissionária.

CLÁUSULA XIII REAJUSTAMENTO

13.1 Após os 12 (doze) meses iniciais, os reajustes ocorrerão tomando por base a variação da Unidade Fiscal do Município (UFM) acumulado nos últimos doze meses, contados da apresentação da proposta.

13.2 Os demais itens seguirão a atualização da tabela da Tabela Referencial de Valores das Atividades Funerárias no Brasil, homologado pela ABREDIF.

CLÁUSULA XIV DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei 8.987/95 no que couber.

CLÁUSULA XV DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

Angelina (SC), xx de xxxxxxxx de 2020.

MUNICÍPIO DE ANGELINA
GILBERTO ORLANDO DORIGON
Prefeito Municipal

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº

1ª TESTEMUNHA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº

2ª TESTEMUNHA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

ANEXO III

LEI Nº 766, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

“DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MAURO JÖNCK, Prefeito Municipal de Angelina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Os serviços funerários no Município e Angelina serão executados em observância ao que dispõe a Lei:

Art. 2º: Os serviços funerários serão executados por delegação a pessoas jurídicas de direito público ou privado, através de concessão, sem exclusividade, ou permissão, a título precário, após o regular processo licitatório.

I - a preparação do cadáver;

II - a promoção de condições para o velório de cadáveres, com o fornecimento de urna mortuária, adornos, acessórios e equipamentos;

III - a consecução de documentos, relativos ao reconhecimento jurídico do passamento do cadáver;

IV - a execução da divulgação do passamento do cadáver pelos veículos de comunicação social ou outra forma;

V - o transporte do cadáver;

VI - o transportes de pessoas para o acompanhamento do féretro;

VII - a licença e o local para o sepultamento do cadáver;

VIII - a comercialização de artigos mortuários; e

IX - a encomendação do corpo.

Art. 4º: Para a exploração dos serviços funerários os interessados devem apresentar à Prefeitura Municipal de Angelina, após julgada, homologada e adjudicada a licitação:

I - requerimento solicitado a permissão ou a concessão;

II - fotocópias autenticadas dos seus documentos constitutivos;

III - certidão negativa de débito junto ao INSS, FGTS e Fazenda Municipal;

IV - declaração escrita, de sujeição às normas reguladoras do serviço; e

V - carta consulta sobre a localização do estabelecimento funerário.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

Art. 5º: Os Estabelecimentos funerários deverão distar pelo menos 100 (cem) metros de estabelecimentos hospitalares, casas de saúde, e estabelecimentos de ensino, bem como não poderão instalar-se em bairros estritamente residenciais.

Art. 6º: Os estabelecimentos permissionários ou concessionários dos serviços funerários deverão revestir-se de discrição, ficando vedada a exposição de artigos funerários de maneira ostensiva, em vitrines e similares, bem como a exposição de urnas mortuárias e cadáveres à visão dos transeuntes e o estacionamento ostensivo de veículos lotados ou não.

Art. 7º: Os serviços funerários serão prestados em observância aos princípios éticos, legais e ou estabelecidos nesta Lei:

I - diária e alternadamente um estabelecimento funerário ficará de plantão, por vinte e quatro horas fazendo disto comunicado aos hospitais, casas de saúde e similares, sem prejuízo da opção, pelo usuário da utilização dos serviços de qualquer outro permissionário ou concessionário;

II - fica expressamente vedada a permanência dos permissionários ou concessionários, por seus agentes ou equipamentos, nos hospitais, casas de saúde e similares, com a finalidade de contratação de serviços funerários, efetivos ou em potencial;

III - Ficam os permissionários ou concessionários, obrigados a emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços e nota discriminada dos serviços e mercadorias;

IV - a exploração da atividade e comercialização de adornos e equipamentos em locais públicos e em eventos especiais, dependerá sempre de autorização prévia e específica do Município;

V - no caso de cadáver, cujo óbito se deu em decorrência de doença infectocontagiosa, deverão ser tomadas todas as providências e precauções estabelecidas pelas normas de saúde pública;

VI - em caso de calamidade ou eventos similares, os serviços serão prestados com escopo estritamente social;

VII - Os permissionários ou concessionários dos serviços funerários, somente executarão sepultamento de cadáveres, após a expedição da respectiva Certidão de Óbito, ou excepcionalmente do Atestado Médico do óbito.

Art. 8º: Pessoas consideradas indigentes serão beneficiadas com ataúdes pelo Município, bem como o espaço destinado para tais sepultamentos mediante estudo socioeconômico, realizado pela Assistência Social do Município, na forma da legislação municipal.

Art. 9º: Os serviços funerários permitidos ou concedidos serão fiscalizados pelo Município, que em caso de inobservância das normas reguladoras, aplicará a penalidade aos infratores.

§1º: As penalidades de que trata estes artigo se constituirão de:

I - advertência oral;

II - advertência por escrito;

III - cassação da permissão ou concessão, e conseqüentemente do Alvará de Licença;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

IV - apreensão de equipamentos e acessórios, com cobrança do valor equivalente ao ressarcimento dos dispêndios para a sua execução.

§2º: A fiscalização do serviço será processada, obrigatoriamente, com a emissão do respectivo Termo de Inspeção.

§3º: Os permissionários ou concessionários ficam obrigados a fornecer por escrito, ao Município relatório sucinto dos serviços prestados mês a mês.

Art. 10º: A fiscalização dos serviços funerários fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças que praticará todos os atos necessários ao bom desempenho de sua competência.

Art. 11º: O Município poderá adotar padrões ou adotar processos especiais de identificação, de imóveis, equipamentos, instalações e artigos funerários, para promover a uniformização e caracterização dos serviços funerários.

Art. 12º: Os serviços executados no cemitérios municipais, obedecerão as normas fixadas nesta Lei e seu regulamento, especialmente quanto:

I - a ordem a ser seguida na construção de túmulos e subterrâneos;

II - a limpeza no local onde é feito o túmulo;

III - a restauração de túmulos vizinhos por eventuais danos causados aos mesmos, por ocasião de sepulturas;

IV - as tarifas cobradas pelas funerárias serão fixadas pelo Município;

V - as funerárias terão 05 (cinco) dias de prazo para o recolhimento das taxas, caso a família não as tiver recolhido; e

VI - ao traslado de cadáver de outro Município, a funerária terá que trazer o registro de óbito.

§ Único: Os túmulos não excederão a 1,00 (hum) metro do nível do solo, vedada qualquer tipo de construção como cobertura.

Art. 13º: Os óbitos de pessoas procedentes e com domicílio ou residência em outros Municípios serão atendidos pelo plantonista funerário, sendo permitida à família ou ao responsável pelo falecido (a) a opção por serviços funerários de empresa de origem do falecido (a).

Art. 14º: Fica expressamente vedada a exploração de qualquer serviço funerário por pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas, ressalvadas a ação social do Município.

Art. 15º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º: Revogam-se as disposições em contrário.

Angelina, 05 de dezembro de 1997.

MAURO JÖNCK
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

ANEXO IV

PROPOSTA DE OFERTA DE FINANCEIRA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/2020

OBJETO:.....

Prezados Senhores,

Apresentamos a VSas. a nossa Proposta Comercial relativa ao Pregão Presencial nº para a prestação dos serviços objeto desta licitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

1. Propomos o valor da Outorga como se segue:

- a) Valor inicial para a prestação dos serviços: R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);
- b) Valor mensal de: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2. A base econômica desta proposta comercial é o mês de sua apresentação.

3. No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.

4. As condições de remuneração e pagamentos são aquelas estipuladas no edital, na minuta do contrato e na legislação municipal.

5. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o PODER PERMITENTE fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

7. Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do presente Pregão Presencial, bem como o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13/02/95 e alterações posteriores, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Municipal Nº 766, de 05 de dezembro de 1997 e alterações posteriores.

ASS. Do(s) REPRESENTANTE(S) LEGAL(ais) DA EMPRESA

NOME(s): _____

CARGO(s): _____

CNPJ Nº _____



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

ANEXO V

PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

O descrito neste Termo de Referência constitui as descrições básicas exigidas para os serviços licitados, para que, assim, atendam perfeitamente aos anseios desta Municipalidade, para o alcance dos objetivos por esta pretendidos. Tais requisitos e funcionalidades devem ser fornecidos pelo proponente, conforme solicitado neste edital.

2. OBJETIVO ESPECÍFICO

Constitui objeto desta licitação a Concessão da exploração de Serviços Funerários do Município de Angelina/SC, para 02 (duas) empresas, pelo prazo de 20 (vinte) anos, nos limites do Município de Angelina/SC, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 766/1997 e alterações.

A empresa vencedora se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões estabelecidos na Lei Municipal nº 766/1997 e alterações, bem como a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários, sem prejuízo da observância das Legislações Municipais, Estaduais e Federais vigentes, aplicáveis à espécie.

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresas para outorga de CONCESSÃO ONEROSA da prestação de serviços funerários no Município de Angelina/SC, conforme especificações constantes no Edital e em seus anexos do Pregão Presencial nº 025/2020 por um período de 20 (vinte) anos ou 240 (duzentos e quarenta) meses.

2.1.2 Os serviços a serem prestados pelas concessionárias serão aqueles especificados na Legislação Municipal e na Tabela ABREDIF.

2.2 DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 Os tipos de urnas e serviços comercializados deverão ser aqueles definidos na Tabela Referencial de valores das atividades funerárias no Brasil anexa ao Edital que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente projeto.

2.2.2 Os serviços objetos da concessão serão executados dia e noite, todos os dias até o término do prazo contratual.

2.2.3 Após os 12 (doze) meses iniciais os reajustes nos valores, ocorrerão tomando por base a variação da Unidade Fiscal do Município (UFM) acumulado nos últimos doze meses, contados da apresentação da proposta

2.2.4 As concessionárias deverão prestar serviços adequados na forma do contrato, nas normas legais e neste edital.

2.2.5 Aos agentes encarregados da fiscalização pelo Poder concedente será permitido o livre acesso, em qualquer época às instalações integrantes dos serviços, inclusive quanto aos preços cobrados dos usuários dos serviços concedidos.

2.2.6 As contratações inclusive de mão-de-obra, feitas pelas concessionárias serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelas concessionárias com o Poder concedente.

A empresa(s) vencedora(s) se compromete a manter uma sede ou filial na cidade de Angelina/SC, pois a demanda atendida pertence a esta cidade.

2.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

2.3.1 Firmar contrato de adesão com os encargos de prestação de serviços funerários com o Município de Angelina pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses.

2.3.2 São vedadas as Concessionárias o exercício de qualquer atividade comercial estranha ao Serviço Funerário, à exceção de comercialização de Plano Funerário ou Convênio Funerário, sendo obrigatória a disponibilidade nos contratos de Plano Funerário a prestação e o tipo do serviço não inferior ao constante da Referência Brasileira da nº 10 (plano funerário 02) da Tabela Referencial de valores das atividades funerárias no Brasil.

2.3.3 recolher das vias públicas os falecidos e encaminhá-los para o IGP- Instituto Geral de Perícia quando solicitado por autoridade policial.

2.3.4 recolher, mensalmente aos cofres municipais os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre suas atividades;

2.3.5 dispor de catálogo da Tarifa em local visível e apresentá-lo quando solicitado pelos familiares para hipótese de opção por modelo de serviço e produtos;

3. DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

I - receber serviço adequado;

II - receber informações relativas ao Serviço Funerário Municipal e sua forma de execução;

III - receber as orientações necessárias sobre os tipos de serviços disponíveis;

IV - garantia da oferta dos diversos padrões de produtos e materiais;

V - exercer o direito de petição perante o Poder Público e às empresas prestadoras dos serviços funerários.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

4.1 São obrigações dos usuários:

I - zelar pelo patrimônio público ou particular colocado à sua disposição ou utilizado na execução dos serviços;

II - atender aos pedidos de informações dos órgãos competentes para esclarecimentos de questões relativas ao serviço prestado;

III - firmar, quando solicitado, declarações e fornecer documentos relativos ao funeral, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo dos mesmos;

IV - levar ao conhecimento do Poder Executivo e da empresa concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referente aos serviços prestados.

5. DO JULGAMENTO

5.1 O julgamento do presente certame licitatório será efetuado com base nas melhores ofertas de preço por vaga.

6. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a pertinência e relevância da presente concessão como resposta a um problema ou necessidade identificados de maneira objetiva, ou seja, a total incapacidade da Administração Municipal realizar esse serviço de natureza essencial, cujos trabalhos são de suma importância para a comunidade local.

Nesse sentido, a delegação dos serviços funerários também visa aprimorar o atendimento ao público, com base em conceitos de postura, valores e atitudes, condizendo com a natureza do serviço que requer especialização de quem atende, pois além do conhecimento técnico da área, o agente funerário deve estar preparado para adentrar em um cenário psicossocial marcado pela perda, pela dor e pelo luto que envolve o usuário.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

Nessa mesma linha de pensamento, a delegação dos serviços funerários ainda busca possibilitar que o agente funerário conduza de forma eficaz, tranquila e acolhedora, diferentes situações de atendimento, garantindo à integridade, equalização da qualidade do serviço, a satisfação do usuário e a boa imagem do serviço público, através dessa capacitação do atendimento ao público no sentido de aprimorar o desempenho nas funções através da compreensão e responsabilidades nas situações que envolvem o luto e famílias enlutadas.

7. DAS DEFINIÇÕES

• FUNERAL

Conjunto de atividades que compreendem: o fornecimento de artefatos e materiais, serviços, atendimento, organização de cerimonial, disponibilidade de estrutura física e operacional, visando a execução de todos os procedimentos necessários à realização de homenagem fúnebre e sepultamento conforme usos, costumes e tradição, de acordo com a capacidade financeira do contratante ou padrão definido por cobertura assistencial, securitária ou manifestação do solicitante.

• FUNERAL LOCAL

Aquele realizado na sua totalidade na localidade em que ocorreu o óbito.

Todo funeral local compreende, independentemente de seu padrão, a realização de três operações indissociáveis: Fornecimento de artefatos, serviços e cerimonial.

• ARTEFATOS

Soma de todos os artigos funerários e outros necessários à realização do funeral conforme padrão necessário ou solicitado pelo contratante. Inclui urna, véu, ornamentação da urna (conforme tradição e costume local) material para assepsia do corpo e de proteção individual do agente.

• SERVIÇOS

Atividades e suporte operacional necessário à realização do funeral conforme cobertura, padrão solicitado ou necessidade, expedição de documentos e intervenções visando minimizar as ações e tarefas do contratante, expedientes administrativos e disponibilidade de estrutura técnica e física, gerenciamento e suporte a toda ação.

• CERIMONIAL

Assistência à família, contratante e participantes da homenagem, cortejo fúnebre em perímetro urbano, ornamentação do local da homenagem, montagem e desmontagem de câmara ardente, organização e coordenação da homenagem conforme padrão de funeral contratado.

• TANATOPRAXIA

A TANATOPRAXIA é a Técnica de embalsamamento que consiste em retardar o processo de decomposição do corpo, conservando sua aparência natural, minimizando as alterações fisionômicas e permitindo que o velório se estenda além das 24 horas tradicionais. A tanatopraxia somente será realizada por pessoas habilitadas para tal função, sob a responsabilidade de um Diretor e Agente Funerário devidamente qualificado e regularmente cadastrado na Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários - ABREDIF, responsável pelos procedimentos técnicos, legais e administrativos, inerentes a execução de toda atividade funerária da Concessionária.

8. OS SERVIÇOS E OS PRODUTOS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A atividade funerária é todo ato relacionado com a prestação de serviços funerários, homenagens póstumas, traslado, embalsamamento (Tanatopraxia) e providências administrativas para registro do óbito.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

Para os fins deste Edital, definem-se serviços funerários como o conjunto de atividades, envolvendo a seguinte relação dos Serviços Funerários e cerimonial de velório, a saber:

Fornecimento de ataúdes, urnas e caixões mortuários para pessoas falecidas neste Município, conforme Tabela de Preços aprovada pelo concedente, podendo colocar à disposição do particular outros modelos, desde que os preços não superem aqueles constantes da Tabela Referencial;

Serviços funerários específicos obrigatórios e facultativos consistem nas seguintes atividades, compreendendo:

- ✓ fornecimento de caixões, ataúdes, esquifes e urnas mortuárias;
- ✓ remoção e transporte de corpos, urnas e caixões exclusivamente em carros funerários, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;
- ✓ embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;
- ✓ ornamento com flores e outros paramentos afins;
- ✓ preparação de urnas mortuárias e preparação de cadáveres ou corpos com ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- ✓ fornecimento de véu, „essa“ e outros adornos;
- ✓ transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;
- ✓ divulgação nos meios de comunicação sobre o falecimento, com fornecimento de noticiários de falecimento e ofícios religiosos fúnebres, para os jornais e emissoras de rádio e televisão do Município;
- ✓ transporte de esquife ou similar;
- ✓ organização de velórios e similar mediante locação de salas velatórias;
- ✓ desembaraço de certidão de óbito e fornecimento de documentação necessária ao sepultamento, adotando providências administrativas para registros de óbitos em cartórios de registro civil, delegacias de polícias, instituto médico legal, liberação de corpos em hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas;
- ✓ instalações e manutenção de prédios com salas de velórios, de acordo com legislação sanitária vigente;
- ✓ transportes fúnebres, compreendendo transporte de féretros ou do corpo cadavérico e transporte de cadáveres humanos exumados dentro do Município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade;
- ✓ providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;
- ✓ atendimento a todas as posturas do Código Sanitário, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;
- ✓ locação de altares e demais acessórios e paramentos necessários à realização dos funerários, além de outros correlatos que sirvam de meio à consecução do serviço;
- ✓ Outros serviços complementares e pertinentes à concessão, nos termos da legislação municipal e das normas emanadas pela Concedente.

A comercialização de planos e convênios funerários não estão incluídas nas atividades que consistem os serviços funerários previsto neste edital.

É vedado a Concessionária o exercício de qualquer atividade comercial estranha ao Serviço Funerário à exceção de venda de Plano Funerário, devendo constar no contrato os artefatos, atendimento e serviço cerimonial, cuja qualidade não poderá ser inferior a constante na proposta apresentada pela licitante vencedora da presente licitação.

A concessionária também deverá manter o atendimento da eventual demanda de usuários dos outros planos e convênios funerários existentes, assim considerados os possuidores de plano de seguro mútuo funerário, nos moldes previstos neste edital, em padrões compatíveis com o especificado na respectiva promessa de direito, cuja qualidade não poderá ser inferior a constante na proposta apresentada pela licitante vencedora da presente licitação, desde que a empresa esteja legalmente autorizada a executar os serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

9. ESTIMATIVA ANUAL E TOTAL (14 ANOS) DE SEPULTAMENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO E ESTUDOS DA VIABILIDADE FINANCEIRA DA OUTORGA

Descrição/ANO	População	Óbitos / Anual
2006	5.410	39*
2007	5.360	50*
2008	5.436	47*
2009	5.397	48*
2010	5.250	38*
2011	5.210	36*
2012	5.171	31*
2013	5.166	48*
2014	5.109	28*
2015	5.053	43*
2016	4.998	54*
2017	4.943	44*
2018	4.860	48*
2019	4.801	44*
2020	4.754**	42***
2021	4.707**	42***
2022	4.660**	42***
2023	4.613**	42***
2024	4.566**	42***
2025	4.519**	42***

*Óbitos reais registrados no Município

** Projeção da população.

***Projeção de Óbitos baseados na taxa média dos anos 2020 a 2025 (Fonte: Secretaria Municipal de Saúde, SIM – Sistema de Informação de Mortalidade).

10. DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo inicial da concessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura. A CONCESSIONÁRIA iniciará a execução dos serviços em até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Contrato, sob pena de perda da concessão.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

A Concessionária deverá prestar seus serviços como previsto no Edital e no Termo de Contrato de adesão, cuja minuta integrará o Edital.

A Concessionária se obriga a executar o objeto do contrato de adesão devendo manter equipamentos adequados, para a perfeita execução dos serviços abaixo discriminados:

- Fornecimento de ataúdes, urnas e caixões mortuários para pessoas falecidas, conforme Tabela de Preços aprovada pelo Concedente, podendo colocar à disposição do particular outros modelos, desde que os preços não superem aqueles constantes da Tabela Referencial ;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

- Remoção e transporte de cadáveres, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;
- Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- Transporte de esquife ou similar;
- Transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;
- Providências administrativas para registros de óbitos em cartórios de registro civil, delegacias de polícia, instituto médico legal, liberação de corpos em hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas;
- Outros serviços inerentes auxiliares e complementares sob responsabilidade da concessionária, assumindo todos os encargos e obrigações, sem direito a qualquer restituição por parte da Municipalidade, após o término do prazo da concessão;
- Intermediação, assessoria para despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;
- Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros documentos junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado de corpo;
- Fornecimento de noticiários de falecimentos e ofícios religiosos fúnebres, para os jornais e emissoras de rádio e televisão do Município;
- Providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;
- Atendimento a todas as posturas do Código Sanitário, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;
- Outros serviços complementares e pertinentes à concessão, nos termos da legislação municipal;
- Submeter, periodicamente as tabelas de preços à consideração da Tabela referencial de valores das atividades funerárias no Brasil;
- Dispor de local adequado para preparação de corpos, conforme as normas sanitárias vigentes.
- Para encaminhamento e solução de casos de rotina decorrentes do presente contrato, o Concedente far-se-á representar pela Secretaria Municipal de Administração.
- A licitante vencedora deverá manter sempre um estoque mínimo de caixões, de todas as referências (caixões mortuários) constantes da proposta, podendo colocar à disposição do usuário outros modelos, desde que os preços não superem aqueles constantes da Tabela referencial de valores das atividades funerárias no Brasil.
- Para caracterizar o funcionamento adequado do estabelecimento funerário a Concessionária também deverá observar que:
 - Não é permitida a exposição de mostruário fora do estabelecimento ou voltada diretamente para a rua.
 - A instalação deverá ser mantida em perfeitas condições, com instalações hidro sanitárias perfeitas, e deverá estar regularmente aprovada pelo órgão municipal, mediante o termo de Habite-se.
 - A inobservância da escala de plantão de funcionários e o desrespeito a família, ensejará a abertura de processo administrativo com vistas ao cancelamento da concessão.

12. DA TARIFA DOS SERVIÇOS.

- Os preços dos serviços funerários obedecerão inicialmente a Tabela referencial de valores das atividades funerárias no Brasil em anexo, considerando a planilha de custo apresentada pela Concessionária; respeitada a justa remuneração do capital, o melhoramento e expansão dos serviços, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro para a atividade.
- A Tabela referencial de valores das atividades funerárias no Brasil, deverá apresentar uma numeração crescente de preços, relacionada com cada categoria previamente identificada, dando condições para qualquer interessado identificar o preço e a urna a que se refere, assim como o valor cobrado por quilômetro percorrido no traslado e, ainda, o valor mínimo e quantidade de flores usadas na respectiva urna.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

• Os serviços serão cobrados dos usuários solicitantes dos trabalhos da Concessionária, de acordo com a Tabela referencial de valores das atividades funerárias no Brasil, que deverá ser obrigatoriamente fixada em local com ampla visibilidade ao público, dentro das dependências da funerária da Concessionária.

• Constatada a ausência ou dificuldade de verificação da tabela de preços pelos fiscais, implicará na imediata suspensão da licença de localização e funcionamento e na instauração de procedimento administrativo para cancelamento da concessão sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

• A Prefeitura fica isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Na execução dos serviços licitados no edital, a Concessionária ainda deverá:
- Garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários;
- Manter profissional, dentro do necessário, adequados à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato, e que atenderão ao Serviço Funerário concedido, em períodos de horário comercial e plantão 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com telefone, para atendimento quando solicitado;
- Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, subordinado direto e de exclusiva responsabilidade da Concessionária, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais e civis, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Concedente;
- Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços ou de atrasos junto ao usuário;
- Sujeitar-se às normas ou regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da Concedente;
- Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços com sede ou filial no Município.
- Quando necessários a execução dos serviços, a Concedente poderá autorizar a utilização de bens à Concessionária, cabendo a esta a conservação e manutenção em perfeitas condições de uso.
- A Concessionária se obriga a executar os serviços no Município de forma direta, sendo-lhes vedada a celebração de qualquer outro ajuste com terceiros, com a mesma finalidade desta.
- A Concessionária não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer forma passar a terceiros o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual.
- Extinta a concessão todos os bens reversíveis, direitos e privilégios eventualmente transferidos à Concessionária retornarão a Concedente.
- A quantidade, especialidade e remuneração do pessoal para execução dos serviços concedidos, ficarão ao exclusivo critério da Concessionária, respeitadas as necessidades da demanda e de acordo com o mercado regional de trabalho.
- A Concessionária se obriga a conservar e manter em perfeitas condições de uso os bens que forem utilizados.
- Outros serviços poderão ser autorizados pela Concedente à Concessionária, desde que se mostrem necessários à execução dos serviços, os quais passarão a integrar a Concessão.
- Todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Prefeitura Municipal ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços funerários objetos desta licitação serão sempre de responsabilidade da licitante vencedora, que for contratada, a qual está permanentemente obrigada a atender as exigências dos Poderes Públicos competentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

ANEXO VI





MANUAL DO DIRETOR FUNERÁRIO

• TABELA REFERENCIAL DE VALORES DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO BRASIL

• PREMISSAS, TERMINOLOGIAS E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

• PROTOCOLOS DE OFERTA DE SERVIÇO CONFORME CÓDIGO DE ÉTICA

• PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS

Homologado pela ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas Funerárias, Crematórios e Administradoras de Planos Funerários, pelo SEFESP – Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo, SINDINEF - Sindicato das Empresas Funerárias e Congêneres na Prestação de Serviços Similares do Estado de Minas Gerais, SINDEF-MS – Sindicato das Empresas do Segmento Funerário no Estado de Mato Grosso do Sul, SEFEC – Sindicato das Empresas Funerárias do Estado do Ceará, SEFEAM – Sindicato das Empresas Funerárias do Estado do Amazonas, SINDESF - Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Distrito Federal, SEFECC - Sindicato das Empresas Funerárias Cemitérios e Crematórios de Goiânia e Região Metropolitana, SESF -RS - Sindicato dos Estabelecimentos Funerários do Rio Grande do Sul e entidades coligadas.

A Tabela Referencial de Valores é de livre utilização por todas empresas funerárias do Brasil e obrigatória àquelas com contrato público vinculante. Entra em vigor a partir de janeiro de 2020.

O serviço funerário no Brasil, é pautado por um Código de Ética que estabelece regras claras e objetivas a respeito da oferta e comercialização dos serviços, que serão sempre executados sob a responsabilidade de um Diretor Funerário.



“Considera-se para todos os efeitos legais e operacionais, que o gênero “REALIZAÇÃO DO FUNERAL” compreende todos os processos, fornecimentos de produtos e serviços, necessários a realização das homenagens póstumas, o sepultamento e a cremação de corpos humanos.”

**DAS ATIVIDADES PRESTADAS PELO DIRETOR
FUNERÁRIO, RESPONSÁVEL TÉCNICO E LEGAL PELA
“REALIZAÇÃO DO FUNERAL”.**

A realização de um funeral, compreende a execução de 03 atividades/fases, presentes e necessárias em todas as situações, diferenciadas somente no formato e conteúdo, utilizados para cada categoria de serviço contratado conforme opção, possibilidade e desejo do contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

1-FORNECIMENTO DE ARTEFATOS

Conjunto de produtos necessários e essenciais para realização de um funeral e que compreendem:

- 1.1- Uma funerária;
- 1.2- Material para ornamentação da urna;
- 1.3- Véu;
- 1.4- Velas ou lâmpadas incandescentes;
- 1.5- Material para assepsia do corpo e limpeza dos ambientes;
- 1.6- EPI descartável.
- 1.7- Outros produtos não especificados, contudo, necessários ao tipo de funeral contratado.

2-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO

Atividades próprias do Diretor Funerário, Agentes Funerário, seus assistentes e terceirizados contratados, para realização do FUNERAL, compreendendo:

- 2.1- Remoções necessárias do corpo, por via terrestre; para liberação e ou apresentação na capela.
- 2.2- Serviço de ornamentação da urna;
- 2.3- Assepsia, tanatopraxia, procedimentos e manipulações necessárias a acomodação do corpo na urna e sua apresentação à família;
- 2.4- Expedição de documentos de competência da funerária;
- 2.5- Orientação técnica e operacional sobre os processos e ações necessárias para a realização da liberação do corpo e seu sepultamento/cremação,
- 2.6- Serviço de limpeza e desinfecção dos ambientes de procedimentos.

3-REALIZAÇÃO DE CERIMONIAL

Organização e gerenciamento das homenagens póstumas, compreendendo:

- 3.1- Montagem e desmontagem de câmara ardente com utilização de móveis e ESSA conforme credo religioso e costume local;
- 3.2- Assistência às pessoas durante as homenagens póstumas;
- 3.3- Cortejo fúnebre do local do velório até o do sepultamento ou cremação (perímetro urbano);
- 3.4- Contratação, supervisão ou realização da celebração (atividade desenvolvida por um religioso ou cerimonialista para homenagear a pessoa falecida);
- 3.5- Agendamento de horário e local para sepultamento ou cremação;
- 3.6- Acompanhamento e guarda do corpo até encerramento do funeral;
- 3.7- Agendamento de serviço religioso;
- 3.8- Execução de atividades de suporte aos presentes;
- 3.9- Posicionamento das coroas e seu posterior transporte ou remoção;
- 3.10- Envio de anúncio, comunicado ou publicação na mídia a respeito do falecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

4- PROCESSAMENTO DO CORPO POR CREMAÇÃO

Técnica funerária que visa reduzir um corpo a cinzas com a utilização de equipamentos exclusivamente projetados para este fim.

O processo de cremar é um ato funerário, por se tratar de uma fase intermediária do "FUNERAL", que só se encerra com o acondicionamento, em definitivo, dos restos mortais em ambiente adequado ou dispergir das cinzas, conforme opção da família.

REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4.1	Sem celebração	R\$ 4.400,00
4.2	Com celebração	R\$ 5.924,00

5- TANATOPRAXIA

Atividade própria do funerário realizada para retardar o processo biológico natural de decomposição do corpo, somente pelo período em que este será velado, proporcionando uma apresentação mais adequada, sem que aja alterações significativas no corpo velado.

REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
5.1	Até 24 horas	R\$ 794,00
5.2	Até 72 horas	R\$ 1.621,00
5.3	Para traslado nacional	R\$ 1.169,00
5.4	Traslado mais de 24 horas	R\$ 2.003,00
5.5	Traslado mais de 48 horas	R\$ 2.425,00
5.6	Aplicação de formol	*
5.7	Embalsamamento	R\$ 4.319,00

*Obs. O serviço funerário profissional abandonou a técnica da formolização, por esta usar formol em quantidade desaconselhável à saúde do profissional.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

6- COMPLEMENTAÇÃO DE ATENDIMENTO

Término e conclusão de um atendimento funerário, oriundo de outra localidade, onde foi contratado o transporte a preparação do corpo e o fornecimento da urna, junto à empresa congênera, cabendo a empresa que irá realizar a complementação:

- A. A realização do cerimonial conforme tipo;
- B. Cortejo do local de homenagem até o cemitério/crematório;
- C. Montagem e locação de essa conforme credo religioso ;
- D. Assistência à família e participantes das homenagens póstumas.

REFERÊNCIA	VALOR*
6.1 – sem cortejo**	RS 920,00
6.2– com cortejo	RS 1.287,00
6.3– sem cortejo** + celebração	RS 1.931,00
6.4– com cortejo + celebração	RS 2.361,00

*não incluso locação de velório/capela e despesas com cemitério

** sem cortejo: quando o corpo é velado no interior do cemitério em que será sepultado

7- ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR

Assistência, contratada por conveniência, por empresa ou a família, no processo de liberação do corpo com remoção deste, do local do óbito, até o I.M.L (instituto médico legal) ou S.V.O (serviço de verificação de óbito), orientação na expedição dos documento e acompanhamento do processo.

	PERÍODO DIURNO	PERÍODO NOTURNO
7.1 - Funeral assistencial	RS 622,00	RS 787,00
7.2- Demais categorias	RS 837,00	RS 985,00

8- REMOÇÃO LEGAL

Remoção do corpo do local do óbito (dentro do município em que a empresa funerária atua) para o IML e/ou SVO, por solicitação da autoridade policial, exclusivamente quando estabelecido em dispositivo legal, ou em razão de acordo firmado entre as empresas funerárias e órgãos públicos.

* O custo da remoção legal, deverá ser suportado pelo Estado quando houver regulamentação específica.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

9- SERVIÇO GRATUITO

São aqueles realizados gratuitamente, à pessoas de reconhecida necessidade, em razão de dispositivo legal ou liberalidade da empresa funerária.

10- ATENDIMENTO FUNERÁRIO

Ato de realização do 'FUNERAL', compreende o fornecimento de artefatos conforme opção do contratante; serviço funerário e cerimonial conforme tipo de homenagem.

10.1- Dos serviços necessários:

Artefatos/Serviço funerário/Cerimonial

10.2- Dos serviços facultativos:

Tanatopraxia (exceto quando determinada por dispositivo legal), coroa de flor, locação de capela, ornamentação de capela, cerimonial, cremação, traslado via terrestre.

10.3- Dos serviços de terceiros:

Aquisição de jazigo, taxas de sepultamento, anúncios, transporte de acompanhantes, serviço de buffet, traslado via aérea.

11- CONCEITO DE URNA SINGULAR

São aquelas de padrão diferenciado em razão do seu tamanho ou revestimento, devendo ser de altura superior a 1,95 cm ou de largura superior a 0,60 cm.

Valor a ser acrescido em razão da diferenciação de material utilizado:

Urna	Obeso A	Comprida B	Branca C	Zincada D
11.1- Assistencial	RS 236,00	RS 236,00	RS 236,00	RS 472,00
11.2- Social	RS 697,00	RS 697,00	RS 697,00	RS 1.395,00
11.3- Especial	RS 1.287,00	RS 1.287,00	RS 1.287,00	RS 2.575,00
11.4- Personalizado	RS 1.770,00	RS 1.770,00	RS 1.770,00	RS 3.541,00

12- DEFINIÇÃO DECORTEJO

Remoção do corpo do local de velar até o cemitério ou crematório, dentro do perímetro urbano, em veículo especial destinado exclusivamente a este fim.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

13- TRANSLADO TERRESTRE

Remoção do corpo via terrestre, em veículo destinado exclusivamente a este fim, do local do óbito ou de velar, até o local de sepultamento ou crematório, quando estes forem localizados em outros municípios.

REFERÊNCIA ABREDIF	QUANTIDADE km RODADO	VALOR km RODADO
13.1	Até 100 km	R\$ 5,26
13.2	De 101 a 300 km	R\$ 4,90
13.3	De 301 a 600 km	R\$ 4,80
13.4	De 601 a 1.000 km	R\$ 4,60
13.5	Mais de 1.000 km	R\$ 4,30

14- CAPELA/VELÓRIO

Espaço destinado a velar o corpo.

Valor de locação por período que compreende até 24 horas. Não incluso serviço de buffet, celebração e ornamentação da sala.

REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO*	VALOR
14.1	Sala assistencial tipo 01	R\$ 482,00
14.2	Sala assistencial tipo 02	R\$ 804,00
14.3	Sala social tipo 01	R\$ 1.169,00
14.4	Sala social tipo 02	R\$ 1.556,00
14.5	Sala especial tipo 01	R\$ 1.996,00
14.6	Sala especial tipo 02	R\$ 3.509,00
14.7	Sala personalizada	R\$ 5.333,00

*As salas são diferenciadas em razão de suas dimensões ou particularidades.

15- SALA DE HOMENAGENS

Espaço reservado para realização de celebrações póstumas.

TIPO	VALOR
15.1- Piso reto	R\$ 643,00
15.2- Tipo auditório, com poltrona estofada	R\$ 1008,00



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

16- ORNAMENTAÇÃO DA SALA

Decoração com flores, arranjos e artefatos no local em que será realizado o ato de velar e/ou de se homenagear.

REFERÊNCIA	CONJUNTO 01	CONJUNTO 02
16.1	RS 1.390,00	RS 643,00
16.2	RS 1.622,00	RS 858,00
16.3	RS 1.854,00	RS 1.287,00
16.4	RS 2.086,00	RS 1.502,00
16.5	RS 2.318,00	RS 1.717,00
16.6	RS 2.549,00	RS 1.931,00
16.7	RS 2.781,00	RS 2.146,00

17- PADRÃO DE FUNERAL: DEFINIÇÃO

Dado o caráter de essencialidade da atividade e a necessidade de se garantir atendimento universal à todas as categorias sociais, os serviços são divididos em 05 (CINCO) categorias sócio econômica:

GRATUITO ASSISTENCIAL SOCIAL ESPECIAL PERSONALIZADO

Nota explicativa: Considerando ainda, o desenvolvimento que o setor teve nos últimos anos, por meio de um processo de qualificação, com a implantação de serviços diferenciados, investimentos em infraestrutura e capacitação, que cada empresa funerária adotou distintamente, a ABREDIF apresenta nesta tabela referencial os valores de 15 (quinze) tipos de serviços, que representam as 5 categorias estabelecidas, de tal forma que, fique garantido um parâmetro que permita a contratação de um funeral, por um valor justo e acessível, à pessoas de todas as categorias sócios econômicas existentes, ficando os demais tipos livres, para que haja liberdade de oferta e contratação, conforme a necessidade e especificidades estabelecidas pelas famílias, na realização de sua vontade e/ou do ente falecido.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

- 17.1- Atendimento Gratuito:** realizado exclusivamente quando o contratante do serviço estiver inscrito e for usuário do cadastro único do governo, também conhecido como CadÚnico ou para pessoas falecidas sem qualquer recurso financeiro que não sejam reclamadas por parentes ou responsável legal.
- 17.2- Atendimento assistencial:** Restrito a serviços essenciais com utilização de urna com alça dura, inclui véu, remoção dentro dos limites territoriais do município onde ocorreu o óbito e fornecimento de paramentos (ESSA) para velar na residência ou diretamente no cemitério em que será sepultado
- **17.3- Atendimento Social:** Compreende atendimento com esquife de alça parreira, ornamentação da urna, véu, ESSA, remoção dentro dos limites territoriais do município onde ocorreu o óbito.
- **17.4- Atendimento Especial:** Realizado com ataúde de varão ou alça nobre, com renda e verniz especial.
- **17.5- Atendimento Personalizado:** Realizado com o fornecimento de produtos e serviços diferenciados conforme disponibilidade da empresa ou pedido do contratante, caracterizado pela alta qualidade, exclusividade ou raridade.

18- CLASSIFICAÇÃO DAS URNAS POR REFERÊNCIA DA TABELA E ENQUADRAMENTO NO TIPO DE ATENDIMENTO:

18.1- O Atendimento Funerário Gratuito utiliza:

Ref.01 – Urna com 04 alças duras sem verniz

18.2- Atendimento Funerário Assistencial utiliza:

Ref.01 – Urna com 04 alças duras sem verniz

Ref.02 - Urna com 04 alças duras e verniz

Ref. 03- Urna com 06 alças duras e verniz

18.3- Atendimento Funerário Social utiliza:

Ref. 04 – Urna com 06 alças duras e visor

Ref. 05- Urna com alça parreira

Ref. 06- Urna com alça parreira e visor

18.4- Atendimento Funerário Especial utiliza:

Ref. 07 – Urna com visor e varão.

Ref. 08 – Urna com tampa gravada

Ref. 09 - Urna com detalhes na tampa

Ref.10 - Urna com sobretampo

18.5- Atendimento Funerário Personalizado utiliza:

Ref. 11 a 30 – Serão usados artefatos conforme definição de padrão de funeral personalizado descrito nesta tabela.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

**19- TABELA DE VALOR DE FUNERAL REALIZADO CONFORME PADRÕES E
CARACTERÍSTICAS ESTABELECIDAS E ADOTADAS PELO SETOR
FUNERÁRIO DO BRASIL.**

Ref. do FUNERAL	Serviços necessários	Serviços facultativos	Serviços de terceiros	Valor Total do Funeral	ESPECIFICAÇÃO DA URNA
000	R\$ 0,00				Gratuita
001	R\$ 811,00				Alça dura sem verniz
002	R\$ 1.295,00				Alça dura 4 alça e verniz
003	R\$ 1.683,00				Alça dura 6 alça e verniz
004	R\$ 2.426,00				Alça dura com visor
005	R\$ 2.610,00				Alça parreira
006	R\$ 2.794,00				Alça parreira visor
007	R\$ 3.324,00				Visor varão
008	R\$ 3.541,00				Tampa gravada
009	R\$ 3.927,00				Detalhes na tampa
010	R\$ 4.630,00				Sobre tampo
011	R\$ 4.863,00				Sextavada/ varãozinho c/ imagem
012	R\$ 5.848,00				Sextavada sobre tampo inteiro
013	R\$ 6.994,00				Destavada c/ sobre tampo e entalhes
014	R\$ 7.643,00				Destavada em relevo
015	R\$ 8.998,00				Redonda
016					Uma Destavada c/ visor/sobre tampo
017					Argoão dourado-destavado-sobretampoentahado
018					Urna argoão dourado com sobre tampo
019					Argoão dourado - sobre tampo - cristo
020					Varão duplo luxo dourado- detalhes em relevo
021					Argoão dourado-sobretampoentahado-luxo
022					Italiana
023					Urna oval luxo - sobre tampo - crucifixo
024					Urna sextavada varão/visor com vidro
025					Urna luxo ovalada
026					Urna luxo serigrafada
027					Varão de luxo - madeira maciça
028					Urna destavada luxo
029					Urna luxo/faraó/americana
030					Super luxo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

A PARTIR DA REF 16 CONFORME ACORDO ENTRE AS PARTES

NOTA SOBRE VALOR DO FUNERAL

As empresas funerárias são no conceito legal e prático, prestadoras de serviços. O valor do FUNERAL corresponde ao conjunto de atividades necessárias para sua realização. O artefato utilizado (urna), embora seja a parte tangível do atendimento funerário, não é referência de padrão, sendo a uma mera especificação, de um dos produtos, que compõe a prestação do serviço.

Quando a empresa funerária não realizar o cerimonial (item 3 deste manual): em razão de sepultamento direto ou traslado, ficando a ela substanciado somente o fornecimento dos artefatos necessários e serviço funerário, (conforme definições nos itens 1 e 2 deste manual), deverá ser aplicado na tabela do item 19, um desconto de 25% sob o valor, sendo a este acrescido o valor da quilometragem quando da realização de traslado, bem como, de outros itens que venham a ser contratados.

20- COROA DE FLOR

REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
20.1	Pequena artificial	R\$ 225,00
20.2	Pequena natural	R\$ 300,00
20.3	Média artificial	R\$ 375,00
20.4	Média natural	R\$ 450,00
20.5	Grande	R\$ 525,00
20.5	Extra	*
20.7	Especial	*

**Conforme opção e/ou solicitação do contratante*

21- FUNERAL INFANTIL

Padrão infantil	Assistencial	Social	Especial	REF
0,60	R\$ 579,00	R\$ 1.097,00	R\$ 1.674,00	21.1
0,80	R\$ 622,00	R\$ 1.153,00	R\$ 1.699,00	21.2
1,00	R\$ 654,00	R\$ 1.203,00	R\$ 1.955,00	21.3
1,20	R\$ 745,00	R\$ 1.346,00	R\$ 1.974,00	21.4
1,40	R\$ 817,00	R\$ 1.543,00	R\$ 2.196,00	21.5
1,60	R\$ 921,00	R\$ 1.699,00	R\$ 2.340,00	21.6



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

22- CEARF – CÓDIGO DE ÉTICA E AUTOREGULAMENTAÇÃO DO SETOR FUNERÁRIO BRASILEIRO

1- Artigos do Código de Ética do Diretor Funerário relativos a comercialização de serviços:

ARTIGO 17

Comercialização – Somente serão oferecidos produtos e serviços dentro das exigências técnicas, legais e operacionais necessárias, sempre em conformidade com o poder aquisitivo do contratante, ao qual serão fornecidas todas as descrições e comparações necessárias.

ARTIGO 18

Preços – Os valores praticados serão estabelecidos em tabela própria, em consonância com a legislação local, em conformidade com a qualidade do produto ou serviço oferecido, observada a tabela de referências adotadas pela ABREDIF.

ARTIGO 19

Será considerada falta grave a este código, a captação de clientes, mediante oferta, venda, indução ou intermediação de todo Serviço Funerário Efetivo, fora das dependências da empresa funerária, salvo por solicitação expressa do contratante.

23- REAJUSTE NO TEMPO – (ANÁLISE ECONÔMICA)

Como orientação e diretriz aos órgãos oficiais que estabelecem tabela pública para a atividade funerária nos municípios, a ABREDIF, informa que edita há mais de 20 anos a tabela referencial de valores para o setor funerário brasileiro, sempre com critério e responsabilidade social, sendo que o reajuste neste período foi o menor dentre todos os registrados pelos setores que prestam serviço público.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

24- PROTOCOLOS DE CONDUTA ÉTICA

INTRODUÇÃO

O setor funerário brasileiro, por meio das empresas legalmente instaladas e autorizadas a prestar serviço funerário, em observância e respeito aos aspectos legais, bem como, as variáveis emocionais e culturais que envolvem a contratação de um FUNERAL, disponibilizará atendimento, exclusivamente, dentro das normas e protocolos éticos estabelecidos pela ABREDIF.

PROTOCOLO 01

DA ESCOLHA E CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Em observância ao CDC (Código de defesa do consumidor) é garantido o direito de livre escolha, dentre as empresas legalmente autorizadas, a prestar o serviço funerário no município em que ocorreu o óbito, bem como dos itens que irão compor a homenagem póstuma, a pessoas físicas que tenham vínculo familiar com o falecido, ou a pessoa, designada para este fim por estes.

A escolha e contratação do FUNERAL, bem como da empresa que irá prestá-lo, não se confunde, nem contrapõe com a responsabilidade financeira pela sua execução, podendo esta, se dar por meio de terceiros, sejam eles pessoas físicas, jurídicas ou seguradoras.

PROTOCOLO 02

DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

A pessoa física ou jurídica, que em razão de contrato, apólice ou acordo comercial, assumir a responsabilidade pelo pagamento do funeral, não poderá, em nenhuma hipótese ou condição, interferir ou glosar vontade e a preferência da família, na escolha da empresa funerária ou serviços e produtos que serão utilizados, ficando, a participação do responsável financeiro, restrita e limitada a sua obrigação de pagar, no prazo acordado, sem imposição ou condicionante, o valor integral do benefício a que a família faz jus.

PROTOCOLO 03

PROTOCOLO ÉTICO

Configura-se falta ética gravíssima, participar, integrar, se associar ou apoiar, intermediadores e plataformas de contratação de serviço funerário, **que não respeitem o direito de preferência da família** na escolha da empresa funerária e serviços, as jurisdições de atuações das empresas funerárias, os limites estabelecidos para responsabilidade financeira e os valores pactuados como benefício do seguro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

PROCOLO 04

DO LOCAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO

As contratações de FUNERAL se darão sempre de forma presencial, dada a necessidade de se observar protocolos legais de reconhecimento do corpo, preenchimento de dados e de se firmar documento hábil ao registro do óbito e realização do sepultamento.

PROCOLO 5

DOS PLANOS FUNERÁRIOS

Os planos funerários, serão comercializados em observância as legislações existentes, em especial, pela lei 13.261/16 que o regulamenta.

PROCOLO 6

ATENDIMENTO DE ASSOCIADO DE OUTRA EMPRESA FUNERÁRIA

Os atendimentos funerários a associados de outras empresas, quando solicitado por empresa congênere, se dará sempre que possível nas condições originais estabelecidas no contratado. A remuneração do serviço será de 80%, da tabela referencial da ABREDIF quando houver acordo operacional entre as empresas.

PROCOLO 7

JURISDIÇÃO DA ATIVIDADE FUNERÁRIA

Sendo a atividade funerária considerada uma atividade pública, autorizada na forma da lei pelos municípios sob condicionantes e restrições, a empresas privadas, as quais estão sujeita a fiscalização e ao cumprimento de normas e obrigações, é considerado falta ética a realização de um serviço funerário, fora da jurisdição a que a empresa está autorizada a operar, salvo quando tratar-se de uma remoção de outra localidade para a que atua.

O serviço público, quando prestado pela iniciativa privada, deve manter e conservar as suas características de interesse público, este é definido conforme características próprias, não sendo aceitável que terceiros desrespeitem a autonomia municipal e realizem, sem autorização, atividade funerária, mesmo que de forma transitória e esporádica, fato que além de causar desequilíbrio econômico no contrato de concessão local, provoca uma evasão de renda aos cofres municipais e risco sanitários.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA



(14) 3814 9500



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

ANEXO VII

" M O D E L O "

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

C.N.P.J. :

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no Edital de Pregão Nº 025/2020, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____/____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores,

Empresa: _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

_____ / __, __ de _____ de 2020.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

ANEXO IX

" M O D E L O "

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

C.N.P.J. :

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Edital de Pregão Presencial nº 025/2020, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____/____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)